



89

LEI Nº 18

Cria cargos de professoras -

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam creados no quadro do Funcionalismo Municipal, mais dois (2) cargos de professoras rurais, com os vencimentos de Cr\$4.080,00 (Quatro mil e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com a seguinte discriminação:

"8- 33- 0 - 15 Professoras a Cr\$4.080,00 anuais.... Cr\$61.200,00

Artº 2º - Entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1952.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 26 de Outubro de 1952

Prefeito Municipal

Secretário